



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes, referentes ao **Pregão Eletrônico nº 165/2017** e Junto a Plataforma do **Banco do Brasil nº 684479**, para a **contratação de mini-escavadeira hidráulica para atender a Unidade de Drenagem (UD) para os diversos serviços no Município de Joinville** Aos 21 dias de setembro de 2017, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Renata da Silva Aragão e o Adriano Selhorst Barbosa, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 108/2017. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 30 de agosto de 2017, para apresentarem as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrara-se em 05 de setembro de 2017,** a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 01 – TERPY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, no valor unitário da hora/máquina trabalhada de R\$57,29. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de setembro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, a empresa apresentou a Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, exigência do subitem 9.2.1 do edital, declarando estar enquadrada nas três condições (Documento SEI nº 1073171). Com a finalidade de obter esclarecimento sobre a condição na qual a empresa está enquadrada, nos termos do subitem 21.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência através do Ofício SEI Nº 1093222/2017 - SAP.UPR, na data de 14 de setembro de 2017. Em resposta, na data de 15 de setembro de 2017 a empresa informou que está enquadrada na condição de Microempresa, juntando aos autos do processo Certidão Simplificada atualizada (Documentos SEI nºs 1098915 e 1098921). Deste modo, considera-se atendida a finalidade do documento. Quanto ao Balanço Patrimonial, exigência do item 9.2 letra "i" do Edital, fora apresentado Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital **expedido pelo SPED**, no entanto os Termos de Abertura e Encerramento, contas do Ativo e Passivo e Demonstrações de Resultados foram apresentados em **cópias do Livro Diário**, o qual esta assinado apenas pelo representante legal da empresa e o contador da mesma, **sem o devido registro ou requerimento de autenticação da Junta Comercial, nem mesmo registrado em Cartório de Registro**. Considerando que, o Edital estabelece as seguintes opções para a apresentação do Balanço Patrimonial, sendo: **"i.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro; i.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa."** Dessa forma, por não ter apresentado o Balanço Patrimonial em conformidade com o exposto, descumprindo o subitem 9.2, letras "i1" e "i2" do edital, a empresa foi **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **ROGERIO ANDRIOLI ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04

(quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 – D&G COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, no valor unitário da hora/máquina trabalhada de R\$59,79. Aos 04 dias de setembro de 2017, a empresa enviou email solicitando o "declínio da proposta", conforme documento SEI nº 1068293. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o item 10.4, do edital, sendo assim a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **ROGERIO ANDRIOLI ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação referentes aos itens 01 e 02, será agendada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2017, às 08:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa, Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2017, às 08:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1104419** e o código CRC **69A011E6**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaiçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

17.0.047060-1

1104419v18

1104419v18